

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 25/2020/CSDPEAP**

Cria o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá – ESUDPE é um dos órgãos auxiliares já criados pela Lei Complementar Estadual n. 121/2019 conforme art. 10, IV, alínea j, e artigos 48 e 49;

**CONSIDERANDO** que as atribuições típicas da Escola Superior são definidas na LC Estadual n. 121/2019 nos artigos 48 e 49, com destaque para os incisos I, II, III e VII, todos do artigo 49, dispositivos que colocam como funções típicas do órgão criado pela LC 121/2019 chamado Escola Superior, por exemplo, a realização de cursos técnicos e de atualização dos membros e servidores auxiliares, a de elaboração de materiais técnicos de apoio e de pesquisa, e, ainda, a de estímulo ao estreitamento da relação entre Defensoria Pública e academia;

**CONSIDERANDO** que a realização da atividade dos órgãos de execução demanda uma constante atualização técnica, inclusive do corpo de apoio técnico, que, inclusive, no momento passará por curso cuja ementa está sendo elaborada por Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias da Defensoria Pública do Estado do Amapá de números 121 e 123, ambas deste ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que existem estagiários sob supervisão na Defensoria Pública do Estado do Amapá e que os órgãos de execução ainda não contam com uma estrutura administrativa e física de apoio para desempenharem suas funções sem penalização da sobrecarga de trabalho;



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

---

CONSELHO SUPERIOR

**CONSIDERANDO** que é necessário, por tudo dito, a implantação inicial da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá - ESUDPE, ainda que com implantação gradual dos órgãos de administração da Escola Superior da DPE-AP;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública como um todo deve obedecer ao princípio da eficiência expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, inclusive através da especialização das funções de seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que a LC Estadual n. 121/2019 não estipula, em suas disposições transitórias, quaisquer normas sobre o exercício de atribuições típicas de órgãos auxiliares criados pela própria LC Estadual 121/2019, nem tampouco quaisquer órgãos que tenham atribuições típicas sobrepostas nem que substituam a da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que a essencialidade das funções típicas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá – ESUDPE já se restou comprovada neste atual momento da instituição como uma forma, inclusive, de fortalecimento de ferramentas de atuação estratégica, como as diretivas das teses institucionais, para permitir a criação de ferramentas disponíveis aos órgãos de execução para promover a oxigenação jurisprudencial;

**CONSIDERANDO** que a percepção de cada órgão de execução de que sua atuação efetivamente realiza a promoção de transformações sociais e o fortalecimento do sentimento de identidade institucional coletiva, mantendo elevada a moral de cada órgão de execução e também da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que a disposição transitória do art. 185 da LC Estadual n. 121/2019 já estabelece instrumentos para exercício das atividades dos órgãos auxiliares da Defensoria do



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

---

CONSELHO SUPERIOR

Estado do Amapá sem gerar custos de pessoal à instituição;

**CONSIDERANDO** que já está instituído o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá – FEDPAP, que já acumula valores acima de duzentos mil reais, e que sua verba é destinada, nos termos do art. 169, I, III, IV e parágrafo único, da LC Estadual n. 121/2019, a funções a serem desempenhadas pela ESUDPE;

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar do Conselho Superior da Defensoria Pública para definir a organização e a implementação de seus órgãos conforme o art. 19, I, da LC Estadual n. 121/2019;

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, com fundamento no artigo 13, XIV e XXI, da LC Estadual n. 121/2019, resolve, após aprovação do Conselho Superior, publicar o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ato normativo que instala e organiza este órgão auxiliar já criado pelo art. 10, IV, alínea j, da LC Estadual n. 121/2019, nos moldes que seguem.

**REGIMENTO INTERNO**

**ÍNDICE**

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DAS ATIVIDADES

Capítulo I – DO ENSINO

Capítulo II – DA PESQUISA

Capítulo III – DA EXTENSÃO

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – DA DIRETORIA

Seção II – DO CONSELHO DA ESUDPE

Seção III – DA CONGREGAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Seção IV – DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Capítulo II – DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I – DA ASSESSORIA

Seção II – DA SECRETARIA

Seção III – DA BIBLIOTECA

Seção IV – DA CONTROLADORIA E DO FINANCEIRO

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

**TÍTULO I – DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** A Escola da Defensoria Pública do Estado do Amapá, doravante denominada ESUDPE, constituída pelo art. 10, IV, alínea j, da Lei Complementar Estadual n. 121/2019 como órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com sede e fora no Município de Macapá-AP, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento de instalação.

**Art. 2º.** A ESUDPE, nos termos dos artigos 48 e 49 da LC Estadual n. 121/2019, tem as seguintes finalidade institucionais:

I – promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

II – promover a capacitação funcional dos membros e servidores, inclusive para a incorporação

de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal, atendimento humanizado e liderança;

III – editar revistas, boletins periódicos e outras publicações de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV – manter intercâmbios, convênios e parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

V – manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que acompanham seu acervo;

VI – disponibilizar aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, por meio da “internet” ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII – promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII – realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

IX – custear integralmente as despesas de membros e servidores relativas à participação nas atividades que promover;

X – custear, integral ou parcialmente, as despesas de membros e servidores relativas à participação em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissionais;

XI – participar da organização do concurso de ingresso na carreira de Defensor/a Público/a;

XII – promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores/as Públicos/as e Servidores/as em estágio probatório;

XIII – atuar, em conjunto com os órgãos de execução, na promoção de atividades de educação em direitos, informação, motivação e conscientização da população carente, a respeito de seus direitos fundamentais, por meio de cursos, palestras, elaboração de material didático e outros

meios de comunicação;

XIV – incentivar a participação dos Defensores/as Públicos/as nos conselhos municipais, estaduais e comunitários, preferencialmente que tenham atuação em matéria correlata;

XV – auxiliar, acaso solicitada, o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XVI – organizar o encontro anual das Defensoras e dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, estimulando sua observância pelos membros da carreira como uma forma de litigância estratégica;

XVII – contribuir para o desempenho das atividades dos órgãos de execução;

XVIII – exercer outras atribuições correlatas aprovadas em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

## TÍTULO II – DAS ATIVIDADES

### Capítulo I – DO ENSINO

**Art. 3º.** A ESUDPE poderá ministrar cursos de:

I – atualização profissional;

II – aperfeiçoamento técnico;

III – capacitação funcional;

IV – educação em direitos para a população vulnerável e de formação de lideranças para difusão de direitos fundamentais nas comunidades carentes;

V – preparação à carreira de Defensor/a Público/a, bem como dos Servidores/as da Instituição, tendo em vista a sua adaptação à organização, às atribuições institucionais e aos objetivos da Defensoria Pública;

VI – pós-graduação “lato sensu”;

VII – extensão universitária;

VIII – formação e aperfeiçoamento dos profissionais do Centro de Atendimento

## CONSELHO SUPERIOR

Multidisciplinar para a informação, a conscientização e a motivação da população carente a respeito de seus direitos e garantias fundamentais.

**Parágrafo único** – Os cursos de pós-graduação descritos no item VI serão oferecidos a candidatos/as portadores de, no mínimo, diploma de graduação em ensino superior.

### Capítulo II – DA PESQUISA

**Art. 4º.** A pesquisa na ESUDPE tem como objetivo a produção científica multidisciplinar sobre a atuação da Defensoria Pública, em todas as áreas de sua atribuição, fomentando especialmente a construção e a divulgação do conhecimento sobre o acesso à justiça, direitos humanos, assistência jurídica estatal e outros temas pertinentes à população usuária dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 5º.** A ESUDPE incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I – execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, da administração direta a indireta, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras, de organizações não-governamentais e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;

II – aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;

III – concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV – intercâmbio com instituições públicas ou privadas, cuja atuação, igualmente, guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento integrado de projetos;

V – promoção e organização de congressos, simpósios, seminários e similares;

VI – divulgação dos resultados das pesquisas por meio de eventos e publicações organizadas pela ESUDPE e/ou parceiros;

VII – interlocução com os demais órgãos da Defensoria Pública, a fim de viabilizar o acesso do pesquisador aos dados considerados imprescindíveis para a concretização do projeto,

## CONSELHO SUPERIOR

resguardado o sigilo das informações do usuário/a, quando for o caso;

VIII – formalização de grupos de pesquisa, de acordo com a normativa estabelecida pelo órgão competente.

**Art. 6º.** Os grupos de pesquisa serão regulamentados e criados por ato da Diretoria.

Parágrafo único – As linhas de pesquisa serão propostas pelos líderes dos grupos de pesquisa e pela Coordenação dos cursos de pós-graduação e, ouvida a Diretoria, serão submetidas à aprovação pela Congregação, salvo quando esta for a proponente, ocasião em que a linha de pesquisa será aprovada exclusivamente pela Diretoria.

### Capítulo III – DA EXTENSÃO

**Art. 7º.** A ESUDPE contribuirá permanentemente para o desenvolvimento informacional, cultural e de organização social da comunidade carente, por intermédio da promoção de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições e entidades da sociedade civil cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas.

## TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Capítulo I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º.** A administração da ESUDPE é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria;

II – Conselho da ESUDPE;

III – Congregação;

IV – Coordenação de cursos.

### Seção I – DA DIRETORIA

**Art. 9º.** A Diretoria é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da ESUDPE.

**Art. 10.** A direção da ESUDPE será exercida pelo/a Diretor/a, que coordenará e supervisionará todas as atividades da Escola, bem como pelo/as Defensores/as Públicos/as Assistentes por ele/a escolhidos/as.

**§1º** O/a Diretor/a será substituído/a por um/a de seus/suas Defensores/as Públicos/as Assistentes em suas faltas e impedimentos.

**§2º** A Diretoria será auxiliada pelos órgãos de apoio nos termos deste Regimento.

**Art. 11.** Compete ao/à Diretor/a:

- I – dirigir, administrar e representar a ESUDPE;
- II – zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e deste Regimento;
- III – editar atos acerca das atividades incumbidas à ESUDPE;
- IV – designar Defensor/a Público/a e Servidor/a da Defensoria Pública do Estado para proferir aula em evento promovido ou apoiado pela ESUDPE;
- V – ordenar as despesas relativas às obrigações da ESUDPE nos termos do art. 177 da LC Estadual n. 121/2019;
- VI – firmar contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes, visando à consecução das atribuições da ESUDPE;
- VII – supervisionar o gerenciamento do uso dos recursos orçamentários e financeiros da ESUDPE;
- VIII – exercer o poder hierárquico no âmbito do órgão;
- IX – atribuir funções aos/às Servidores/as lotados na ESUDPE;
- X – decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos;
- XI – assinar títulos e certificados expedidos pela ESUDPE;
- XII – regulamentar e aprovar a criação de grupos de pesquisa, grupos de estudo, bem como nomear os respectivos coordenadores;
- XIII – decidir sobre ajuda financeira para o pagamento total ou parcial de cursos, atividades e

material que se caracterize como de aperfeiçoamento e atualização técnica e funcional dos/das Defensores/as Públicos/as e Servidores/as;

XIV – criar Coordenações da ESUDPE bem como nomear os respectivos coordenadores;

XV – escolher e nomear os Coordenadores dos cursos de pós-graduação e outros que se fizerem necessários, bem como os membros da Congregação, nos termos deste Regimento;

XVI – regulamentar o custeio dos cursos de pós-graduação e outros eventos promovidos pela ESUDPE;

XVII – organizar e promover eventual processo seletivo para os cursos de pós-graduação;

XVIII – opinar sobre a proposta orçamentária relativa à ESUDPE, ouvindo o Conselho da ESUDPE;

XIX – submeter ao Conselho da ESUDPE, na última reunião de cada ano, prestação de contas e relatório das atividades desempenhadas pelo órgão;

XX – elaborar plano de ensino anual, submetendo-o à Congregação quando este órgão existir;

XXI – resolver os casos omissos neste Regimento, bem como desempenhar outras atividades não especificadas desde que inerentes à função;

XXII – exercer todas as competências previstas nos Atos Normativos editados pela Administração Superior que estejam dentro das suas atribuições, além daquelas previstas nas normas que regem a DPEAP.

**§1º** As atribuições dos incisos VIII, IX, X, XI e XV podem ser delegadas aos/às Defensores/as Públicos/as Assistentes.

**§2º** Na hipótese do inciso VI, caso se trate de convênio oneroso ou parceria onerosa, a medida dependerá de ratificação do Conselho da ESUDPE.

**§ 3º** Na hipótese do inciso XIV, caso haja mais de um/a interessado/a na coordenação, a escolha será realizada por sorteio.

**§4º** Na hipótese do inciso X, caso se trate de curso de pós-graduação, a Diretoria deverá submeter proposta de criação, transformação e extinção do curso à apreciação da Congregação nos termos estabelecidos por ato normativo do Conselho da ESUDPE.

Seção II – DO CONSELHO DA ESUDPE

**Art. 12.** O Conselho da ESUDPE, órgão colegiado de caráter fiscal e consultivo, será presidido pelo Diretor da ESUDPE e terá a seguinte composição:

I – Defensor/a Público/a Geral;

II – Defensor/a Público/a Diretor/a da ESUDPE;

III – Corregedor/a-Geral;

IV – Um/a representante dos Núcleos Especializados;

V – Um/a representante dos Núcleos Regionais, que deve de Núcleo distinto do representante do Núcleo Especializado;

VI – Um/a Defensor/a Pública indicado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública com alguma formação acadêmica posterior à graduação e/ou experiência com docência;

VII – Ouvidor/a-Geral;

VIII – Um/a representante dos/as Servidores/as indicado pelo Defensor/a Público/a Geral.

**§1º** O representante do inciso VI não poderá ser o mesmo dos incisos IV e V nem ser membro do Conselho Superior da Defensoria Pública, tampouco cumular a função de Defensor/a Público/a Auxiliar do Defensor/a Público/a Geral ou da Corregedoria-Geral.

**§2º** É vedado ao membro do Conselho da ESUDPE exercer qualquer outra função junto à ESUDPE, ressalvada a realização de palestras não remuneradas.

**Art. 13.** O Conselho da ESUDPE reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Defensor/a Público/a Geral ou pelo/a Diretor/a da ESUDPE ou por solicitação de três de seus membros.

**Parágrafo único** – Para os incisos IV, V, VI e VIII do art. 12, a ausência injustificada em reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ocasionará a exclusão imediata do Conselheiro, devendo o Presidente do Conselho providenciar a substituição do representante para a reunião seguinte.

**Art. 14.** Compete ao Conselho da ESUDPE:

- I – fiscalizar o emprego dos recursos destinados à ESUDPE;
- II – opinar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;
- III – apreciar a prestação de contas da ESUDPE e de recursos repassados a entidades conveniadas;
- IV – ratificar as propostas de convênios onerosos e parcerias onerosas;
- V – fixar parâmetros para a remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos;
- VI – fixar parâmetros para a concessão de bolsas de estudo para os alunos dos cursos de pós-graduação;
- VII – exercer as demais funções inerentes à sua atividade.

**§1º** As decisões do Conselho da ESUDPE serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**§2º** Acaso não atingida a maioria absoluta de votos, o voto do/a Diretor/a da ESUDPE será considerado voto de qualidade.

### Seção III – DA CONGREGAÇÃO

**Art. 15.** A Congregação é órgão colegiado de funções consultiva e deliberativa sobre ensino e pesquisa, sendo presidido pelo/a Diretor/a da ESUDPE, membro nato da Congregação, e terá a seguinte composição:

- I – Diretor/a da ESUDPE;
- II – Três Professores/as Doutores/as ou Mestres na área jurídica ou alguma a fim que estejam no exercício de suas funções e não possuam vínculo profissional com a DPE-AP;
- III – Dois Defensores/as Públicos/as que possuam titulação acadêmica;
- IV – um/a Coordenador/a dos cursos da ESUDPE;
- V – um/a representante do corpo docente dos cursos da ESUDPE;
- VI – um/a representante do corpo discente dos cursos da ESUDPE;

## CONSELHO SUPERIOR

VII – um/a professor/a Doutor/a ou Mestre indicado/a pela Ouvidoria-Geral;

VIII - um/a representante dos Servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Amapá que possua titulação acadêmica.

**§1º** Os membros e respectivos suplentes mencionados nos incisos II e IV serão indicados pelo/a Diretor/a da ESUDPE.

**§2º** Na hipótese do inciso III, os/as Defensores/as Públicos/as interessados serão selecionados considerando primordialmente o critério da titulação acadêmica e da antiguidade desta.

**§3º** Os/as representantes e respectivos/as suplentes mencionados/as nos incisos V e VI serão indicados pelos respectivos pares.

**§4º** O/a representante e respectivo/a suplente mencionado/a no inciso VIII será indicado/a pelo/a Defensor/a Público/a Geral.

**§5º** Os/as Defensores/as Públicos/as membros do corpo docente dos cursos da ESUDPE não podem integrar a Congregação via inciso III deste artigo.

**§6º** Os/as representantes da Congregação deverão ser indicados nos termos dos §§ 1º e 2º até o último dia útil do mês subsequente ao do início do mandato do/a Diretor/a da ESUDPE.

**§7º** O mandato dos/as representantes da Congregação se encerra concomitantemente ao do/a Diretor/a em cujo mandato foram indicados.

**Art. 16** A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo/a Presidente da Congregação ou pela maioria do total de seus membros em exercício.

**§1º** As decisões da Congregação serão tomadas pela maioria simples com presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros em exercício em primeira chamada, e, em segunda chamada, na mesma sessão, pela maioria simples, desde que presentes 1/5 dos membros da Congregação, exceto nos casos de quórum diferenciado mencionados no art. 17.

**§2º** Em caso de empate na tomada de decisão, prevalecerá o voto de qualidade do/a Diretor/a da ESUDPE.

**Art. 17.** São atribuições da Congregação:

- I – aprovar, acompanhar e supervisionar os planos de ensino, pesquisa e extensão da ESUDPE;
- II – regulamentar os cursos por voto de 2/3 de seus membros em exercício, submetendo, se for o caso, a normativa e eventuais alterações ao respectivo Conselho de Educação;
- III – aprovar a criação, a transformação e a extinção de cursos por voto também de 2/3 de seus membros em exercício, submetendo a decisão, se for o caso, ao respectivo Conselho de Educação;
- IV – deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos;
- V – ser ouvida quando da celebração de convênios, parcerias e ajustes congêneres que se relacionem à atividade acadêmica;
- VI – deliberar, de acordo com as diretrizes deste Regimento, sobre a comunidade acadêmica dos cursos realizados pela ESUDPE, e, ainda, sobre sua constituição, direitos, deveres e regime disciplinar;
- VII – aprovar linhas de pesquisa e estudo propostas pelos grupos acadêmicos vinculados à ESUDPE;
- VIII – propor editoriais temáticos para a Revista da ESUDPE, além de eventos, cursos e quaisquer modalidades de publicação;
- IX – praticar demais atos que forem de sua atribuição por força de lei e/ou deste Regimento.

#### Seção IV – DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

**Art. 18.** A coordenação de cursos será exercida por Coordenadores/as escolhidos/as e nomeados/as pelo/a Diretor/a da ESUDPE dentro os membros da carreira.

**§1º** Os/as Coordenadores/as devem ter, no mínimo, titulação acadêmica de mestre.

**§2º** Acaso não haja Coordenadores/as com a titulação mínima do §1º deste artigo, será considerado como requisito mínimo cumulativo experiência acadêmica e titulação mínima de curso de pós-graduação do tipo especialização com disciplina de metodologia na grade.

**§3º** Incumbe aos/às Coordenadores/as:

- I – supervisionar a execução do plano didático pedagógico dos cursos sob sua coordenação, propondo à Congregação as medidas que julgar conveniente;
- II – participar das reuniões da Congregação;
- III – ser ouvido sobre os assuntos que, direta ou indiretamente, interessem à ordem administrativa, didática e científica dos cursos sob sua coordenação, bem como ao desenvolvimento da pesquisa e à extensão;
- IV - opinar sobre a transformação e extinção de cursos sob sua coordenação;
- V – exercer as demais atividades inerentes à função e as que lhes forem atribuídas neste Regimento, objetivando o bom nível de ensino dos cursos sob sua coordenação.

## Capítulo II – DOS ÓRGÃOS DE APOIO

**Art. 19** São órgãos de apoio vinculados diretamente à Diretoria da ESUDPE:

- I – Assessoria técnica;
- II – Secretaria administrativa;
- III – Biblioteca;
- IV – Controladoria e financeiro;
- V – Subáreas de apoio administrativo.

**§1º** Os órgãos de apoio da ESUDPE serão preenchidos por servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Amapá, cabendo à Diretoria da ESUDPE indicar os/as ocupantes dos cargos e tecer os critérios objetivos de qualificação técnica que justificam a indicação, sendo que tal indicação deve ser aprovada pela maioria simples da Congregação da ESUDPE.

**§2º** As Subáreas de apoio administrativo da ESUDPE poderão ser definidas e criadas após a instalação da ESUDPE mediante ato da Diretoria da ESUDPE ou do/a Defensor/a Público/a Geral, em ambos os casos após prévia manifestação do Conselho da ESUDPE.

**§3º** A extinção e a modificação das subáreas de apoio administrativo, após a sua criação,

depende de aprovação do Conselho da ESUDPE.

#### Seção I – DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 20.** A Assessoria Técnica possui as seguintes atribuições:

- I – assessorar a Diretoria da ESUDPE sempre que requisitada;
- II – elaborar despachos, minutas, comunicados, pareceres e análises técnicas sobre temas diversos e pertinentes à atuação da ESUDPE;
- III – processar as solicitações encaminhadas à Diretoria;
- IV – organizar a agenda da Diretoria da ESUDPE;
- V – alimentar o sítio eletrônico da ESUDPE e quaisquer outros locais de registros e plataformas usadas pela ESUDPE para desempenhar suas funções;
- VI – executar outras atividades correlatas.

#### Seção II – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 21.** A Secretaria Administrativa é órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da ESUDPE.

**Art. 22.** São atribuições da Secretaria da ESUDPE:

- I – receber, protocolar, encaminhar, inclusive para a devida publicidade dos membros da DPE-AP, e remeter todos os documentos e expedientes direcionados à ESUDPE ou emitidos por esta;
- II – autuar processos administrativos no âmbito da ESUDPE;
- III – manter o arquivo de documentos e processos do órgão, buscando primazia para o arquivo pela forma eletrônica;
- IV – manter cadastro atualizado dos dados de contato dos/as Defensores/as Públicos/as e dos/as servidores/as, inclusive para envio de informativo trienal de atividades e cursos

disponibilizados;

V – colaborar com a Diretoria na organização e execução do processo seletivo dos candidatos aos cursos promovidos e disponibilizados pela ESUDPE;

VI – secretariar as reuniões do Conselho da ESUDPE, da Congregação e da Coordenação de Cursos, redigindo as respectivas atas;

VII – realizar no âmbito dos cursos:

a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;

b) organização e atualização dos prontuários dos alunos com os documentos legais e regimentais exigidos para matrícula, promoção, adaptação, emissão de certificado/diploma e outros atos correlatos;

c) documentação e cadastro dos professores;

d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos.

VIII – diligenciar junto aos professores para serem entregues à Secretaria e nos prazos estipulados as notas de aproveitamento, os trabalhos e outros documentos necessários;

IX – manter o arquivo da ESUDPE atualizado quanto à legislação de ensino superior e demais normativos emitidos pelo Ministério da Educação e outros órgãos educativos;

X – gerenciar o abastecimento e controle de estoques de almoxarifado;

XI – emitir e arquivar os certificados de participação de palestrantes e ouvintes nos eventos realizados pela ESUDPE;

XII – executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** – Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do/a Secretário/a, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares exigidos pela legislação de ensino e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização da Diretoria.

**Art. 23.** Nas faltas e impedimentos do/a Secretário/a, o/a Diretor/a indicará seu/sua substituto/a.

Seção III – DA BIBLIOTECA

**Art. 24.** A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESUDPE, é dirigida preferencialmente por servidor/a com formação em Biblioteconomia devidamente registrado/a no Conselho Regional respectivo.

**§1º** A Biblioteca é organizada seguindo princípios técnicos da Biblioteconomia e deverá atender plenamente às necessidades da ESUDPE.

**§2º** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os serviços de Biblioteca poderão ser prestados por órgão ou entidade pública que mantenha convênio ou acordo de cooperação com a ESUDPE.

**Art. 25.** São atribuições do/a Servidor/a que dirigir a Biblioteca, dentre outras:

I – administrar e dirigir a Biblioteca da ESUDPE, bem como os respectivos serviços de documentação;

II – executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos e livros, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e qualquer referência, dentre outras;

III – realizar levantamentos bibliográficos sobre assuntos relacionados às atribuições da Defensoria Pública e quaisquer outros requeridos para apoio técnico à produção de materiais pela Defensoria Pública;

IV – planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca da ESUDPE seguindo as diretrizes da Diretoria da ESUDPE, incluindo o acervo de mídias digitais;

V – executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

VI – controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESUDPE;

VII – orientar a comunidade acadêmica da ESUDPE quanto à metodologia do levantamento de informações para elaboração de qualquer material técnico;

VIII – elaborar relatório anual com programação das atividades e previsão de recursos para desenvolvimento de suas atividades, a ser encaminhado à Diretoria nos últimos dois meses de cada ano;

IX – propor parcerias visando à integração da Biblioteca da ESUDPE com as demais Bibliotecas e acervos das Escolas de Governo, centros de documentação e instituições congêneres;

X – desempenhar outras atividades afins determinadas pela Diretoria.

#### Seção IV – DA CONTROLADORIA E DO FINANCEIRO

**Art. 26.** A Controladoria e Financeiro da ESUDPE, órgão regulamentado por ato da Diretoria com aprovação do Conselho da ESUDPE, é responsável pelo assessoramento em assuntos de defesa patrimonial, financeiro, auditorias, transparência de gestão pública e licitações e contratos.

#### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Acaso não haja disponibilidade orçamentária, a ESUDPE poderá ser instalada com os seguintes órgãos mínimos:

I - dentre os órgãos da Administração do Capítulo I, apenas com os do art. 8º, incisos I e II, deste Regimento, sendo que a Diretoria poderá ser composta apenas pelo(a) Defensor(a) Público(a) Diretor(a), dispensando-se os demais do art. 10 deste Regimento, e o Conselho da ESUDPE terá suas funções exercidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

II – dentre os órgão de Apoio do Capítulo II, o órgão da Secretaria do art. 19 deste Regimento poderá ser preenchido nos termos do art. 185 da LC Estadual n. 121/2019 e os órgãos da Assessoria do art. 20 e de Controladoria e Financeiro do art. 26, ambos deste Regimento, poderão ter suas atividades cumuladas pelos órgãos já existentes na estrutura da Defensoria Pública do Estado do Amapá nos termos da LC Estadual n. 121/2019 conforme suas áreas de



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

---

CONSELHO SUPERIOR

expertise.

**Art. 28.** A ESUDPE deverá ser instalada em até 90 (noventa) dias da aprovação desta Resolução de Regimento, ainda que com a estrutura mínima do art. 27 deste Regimento.

**§1º** O Defensor Público Geral poderá prorrogar, por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação desta Resolução de Regimento, a instalação/implantação da ESUDPE por meio de requerimento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sendo que tal pedido de prorrogação deve conter, no mínimo, a demonstração circunstanciada de impacto orçamentário e, ainda, a comprovação escrita da ausência de interessados no firmamento dos convênios citados no art. 185 da LC Estadual n. 121/2019.

**§2º** O requerimento de prorrogação do §1º deverá ser aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**§3º** Com exceção dos Grupos de Trabalho já instalados até a data de aprovação desta Resolução de Regimento, a criação de Grupos de Trabalho para a realização das atribuições típicas da ESUDPE, descritas neste Regimento e nos artigos 48 e 49 da LC Estadual n. 121/2019, deverão contar com a aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 29.** Ainda que instalada com os órgãos mínimos do art. 27 deste Regimento, deverá ser, em até 180 (cento e oitenta) dias da instalação efetiva da ESUDPE, elaborado pelo Defensor Público Geral cronograma de implantação dos demais órgãos da estrutura da ESUDPE.

**Parágrafo Único.** O cronograma mencionado no art. 29, caput, deste Regimento deverá ser, após parecer opinativo do(a) Defensor(a) Público(a) Diretor(a) da ESUDPE, apresentado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá para fins de aprovação.

Macapá/AP, 10 de setembro de 2020.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Conselheiro Presidente



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

**CONSELHO SUPERIOR**

**RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**

Conselheiro Nato

**JADE TAVARES AGRA**

Conselheira Nata

**IGOR SILVÉRIO FREIRE**

Conselheiro Eleito

**LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO**

Conselheira Eleita

**MARCELA RAMOS FARDIM**

Conselheira Eleita

**ROBERTO COUTINHO FILHO**

Conselheiro Eleito